

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

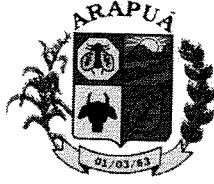
Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ARTES PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ARAPUÁ-MG**, que adjudicou as seguintes empresas:

FORNECEDORES:

- **GRAFICA EDITORA E PAPELARIA DANIELA LTDA - ME**, CNPJ nº 19.406.198/0001-36, com o valor global de R\$ 236.265,10 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).
- **R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME** CNPJ nº 19.288.485/0001-99, com o valor global de R\$ 303.161,00 (trezentos e três mil cento e sessenta e um reais).
- **CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 36.534.623/0001-91, com o valor global de R\$ 204.235,00 (duzentos e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).

Arapuá/MG, 30 de setembro de 2022.

João Batista Tertó da Cunha
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2022

Ata de registro de preços para o fornecimento de materiais gráficos, de impressão, execução e realização de artes que entre si celebram o município de Arapua/MG e a empresa/licitante **CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA.**

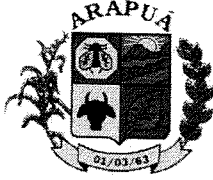
Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Arapua/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapua/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito o Sr João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.534.623/0001-91, sediada na Avenida professor Melo Cancado, nº1642, Belvedere, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-300 denominada **CONTRATADA** neste ato representada por Luiz Paulo Campos de Melo, brasileiro, casado, designer gráfico, carteira de Identidade nº MG 18.911.552, CPF nº 125.785.946-35, residente na Avenida Nossa Senhora da Piedade, nº939, Santos Dumont, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-339 celebram o presente contrato, mediante a cláusula seguinte, nos termos da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022.**

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto da presente ata o registro de preço para eventual e futura aquisição parcelada de material gráfico e impressão, execução e realização de artes para as diversas secretarias da prefeitura de Arapua/MG, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao pregão presencial nº 018/2022 e edital de licitação que a acompanha.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ARP:

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

O prazo de validade da ARP será de 12 meses, não sendo permitida a prorrogação, da mesma.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para o fornecimento dos produtos previsto na cláusula primeira do presente ARP é de R\$ 204.235,00 (duzentos e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o email do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 – Os produtos deverão ser fornecidos em estabelecimento da CONTRATANTE, devendo ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas do efetivo recebimento da requisição de compras, iniciados com a assinatura da ARP.

I. Em caso de entrega de produtos com vícios ou que apresentem má qualidade, embalagens danificadas com defeitos de fabricação, serão devolvidos e correrão por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade de substituição e entrega de novos produtos;

II. A entrega do material será efetuada conforme a Secretaria que houver requisitado o produto, em dias úteis e no horário compreendido entre as 08:00hs e às 16h:00min.

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- III. A Vencedora somente efetuará fornecimento com a apresentação de autorização de compra devidamente autenticada por responsável da Administração;
- IV. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de fornecimento sem a apresentação da autêntica autorização de compras;
- 4.2 – O não fornecimento dentro do prazo após a apresentação da requisição, implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento;
- 4.3 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- I. Definitivamente, até 02 (dois) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado *Termo de Recusa*, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 4.5 - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem o ou aceitação tão logo sanada a situação.
- 4.6 - O fornecedor terá prazo de 04 (quatro) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Arapua;
- I. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;
- 4.7 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- I. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- II. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Nota de Empenho;
- III. Entrega no prazo, local e horários a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8 - O recebimento definitivo dar-se-á:
- I. Após verificação física que constate a integridade do produto;
- II. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

4.9 - O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.10 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á *Termo de Recebimento Definitivo*, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

5-CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

5.1 - Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos a ser fornecido;

5.2 - Manter durante o período de vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação;

5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos bem como o seu transporte até o local determinado para seu fornecimento;

5.4 - Fornecer os produtos atendendo as especificações mínimas; sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital; e os dizeres da cláusula 5 deste contrato;

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

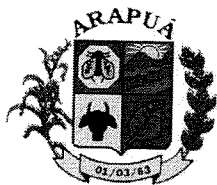
7.1 - O detentor da ARP reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a mesma, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022 e posteriores:

Fundo Municipal de Educação

02.04.01 12.115.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.01 12.122.0024 2.0054 3.3.90.30
02.04.01 12.144.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.01 12.152.0220 2.0053 3.3.90.30
02.04.01 12.193.0024 2.0056 3.3.90.30

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.277.0010 2.0031 3.3.90.30
02.06.02 10.285.0013 2.0023 3.3.90.30
02.06.02 10.302.0013 2.0030 3.3.90.30
02.06.02 10.320.0022 2.0030 3.3.90.30
02.06.02 10.335.0037 2.0019 3.3.90.30

Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR

02.05.03 13.253.0039 2.0111 3.3.90.30
02.05.03 13.262.0039 2.0112 3.3.90.30

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

02.05.02 13.247.0043 3.0043 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

02.05.03 23.253.0039 2.0111 3.3.90.30
02.05.03 23.262.0039 2.0112 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

02.02.00 04.072.0007 2.0007 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02 08.435.0004 2.0218 3.3.90.30
02.07.02 08.443.0010 2.0024 3.3.90.30
02.07.02 08.447.0010 2.0026 3.3.90.30

9-CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES:

9.1 – O não fornecimento dos produtos requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

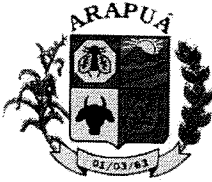
9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 03 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG
CNPJ nº 19.942.895/0001-01
João Batista Terto da Cunha
Contratante

CONTRASTE
PUBLICIDADE
LTDA:365346230
00191

Assinado de forma digital
por CONTRASTE
PUBLICIDADE
LTDA:36534623000191
Dados: 2022.10.06
16:39:28 -03'00'

CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA,
CNPJ nº 36.534.623/0001-91
Luiz Paulo Campos de Melo
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____

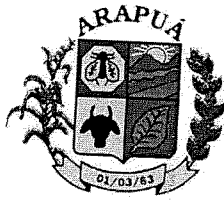
CONTRASTE Assinado de forma
digital por CONTRASTE
PUBLICIDADE PUBLICIDADE
LTDA:365346
23000191 LTDA:36534623000191
Dados: 2022.10.06
16:36:16 -03'00'

Fornecedor: CONTRASTE PUBLICIDADE LTDA
Endereço: AV PROFESSOR MELLO CANKADO
Bairro: BELVEDERE
Cidade: PARA DE MINAS
Fones: (37) 9911-174 (37) 3232-5555
CNPJ: 36.534.623/0001-91

Ata: 0 0
Nr.: 1615
UF.: MG **CEP.:** 35.661.300

Fax: (37) 9911-174
Inscr. Estadual: 003.683.116/0050





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 045/2022

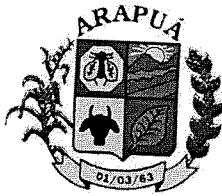
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2022

Ata de registro de preços para o fornecimento de materiais gráficos, de impressão, execução e realização de artes que entre si celebram o município de Arapuá/MG e a empresa/licitante **GRAFICA EDITORA E PAPELARIA DANIELA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Arapuá/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito o Sr João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAFICA EDITORA E PAPELARIA DANIELA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 19.406.198/0001-36, sediada na Rua Sete de Setembro, nº91 A, JK, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000 denominada **CONTRATADA** neste ato representada por Geovani Gonçalves Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº M-2.854.928, CPF nº 460.785.176-00, residente na Rua Deputado Portela, nº321, Rosário, Carmo do Paranaíba/MG, celebram o presente contrato, mediante a cláusula seguinte, nos termos da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022.**

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto da presente ata o registro de preço para eventual e futura aquisição parcelada de material gráfico e impressão, execução e realização de artes para as diversas secretarias da prefeitura de Arapuá/MG, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao pregão presencial nº 018/2022 e edital de licitação que a acompanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ARP:

O prazo de validade da ARP será de 12 meses, não sendo permitida a prorrogação, da mesma.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para o fornecimento dos produtos previsto na cláusula primeira do presente ARP é de R\$ 236.265,10 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

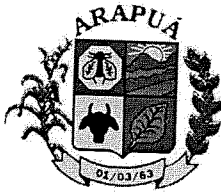
3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o email do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 – Os produtos deverão ser fornecidos em estabelecimento da CONTRATANTE, devendo ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas do efetivo recebimento da requisição de compras, iniciados com a assinatura da ARP.

I. Em caso de entrega de produtos com vícios ou que apresentem má qualidade, embalagens danificadas com defeitos de fabricação, serão devolvidos e correrão por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade de substituição e entrega de novos produtos;



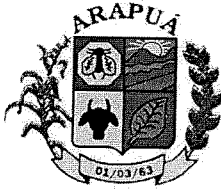
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- II. A entrega do material será efetuada conforme a Secretaria que houver requisitado o produto, em dias úteis e no horário compreendido entre as 08:00hs e às 16h:00min.
 - III. A Vencedora somente efetuará fornecimento com a apresentação de autorização de compra devidamente autenticada por responsável da Administração;
 - IV. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de fornecimento sem a apresentação da autêntica autorização de compras;
- 4.2 – O não fornecimento dentro do prazo após a apresentação da requisição, implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento;
- 4.3 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- I. Definitivamente, até 02 (dois) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado *Termo de Recusa*, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 4.5 - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem o ou aceitação tão logo sanada a situação.
- 4.6 - O fornecedor terá prazo de 04 (quatro) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Arapuá;
- I. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;
- 4.7 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- I. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
 - II. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Nota de Empenho;
 - III. Entrega no prazo, local e horários a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8 - O recebimento definitivo dar-se-á:
- I. Após verificação física que constate a integridade do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

II. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

4.9 - O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.10 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á *Termo de Recebimento Definitivo*, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

5-CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

5.1 - Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos a ser fornecido;

5.2 - Manter durante o período de vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação;

5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos bem como o seu transporte até o local determinado para seu fornecimento;

5.4 - Fornecer os produtos atendendo as especificações mínimas; sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital; e os dizeres da cláusula 5 deste contrato;

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O detentor da ARP reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a mesma, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022 e posteriores:

Fundo Municipal de Educação

02.04.01 12.115.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.01 12.122.0024 2.0054 3.3.90.30
02.04.01 12.144.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.01 12.152.0220 2.0053 3.3.90.30
02.04.01 12.193.0024 2.0056 3.3.90.30

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.277.0010 2.0031 3.3.90.30
02.06.02 10.285.0013 2.0023 3.3.90.30
02.06.02 10.302.0013 2.0030 3.3.90.30
02.06.02 10.320.0022 2.0030 3.3.90.30
02.06.02 10.335.0037 2.0019 3.3.90.30

Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR

02.05.03 13.253.0039 2.0111 3.3.90.30
02.05.03 13.262.0039 2.0112 3.3.90.30

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

02.05.02 13.247.0043 3.0043 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

02.05.03 23.253.0039 2.0111 3.3.90.30
02.05.03 23.262.0039 2.0112 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

02.02.00 04.072.0007 2.0007 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social

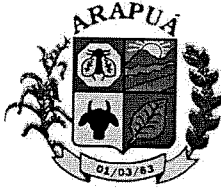
02.07.02 08.435.0004 2.0218 3.3.90.30
02.07.02 08.443.0010 2.0024 3.3.90.30
02.07.02 08.447.0010 2.0026 3.3.90.30

9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – O não fornecimento dos produtos requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:


As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

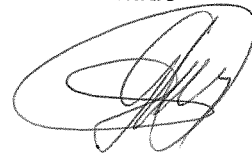
11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 03 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG
CNPJ nº 19.942.895/0001-01
João Batista Terto da Cunha
Contratante

**GRAFICA EDITORA E PAPELARIA
DANIELA LTDA – ME,**
CNPJ nº 19.406.198/0001-36
Geovani Gonçalves Siqueira
Contratado



TESTEMUNHAS:

1- FANCISIO OLIVEIRA BARROSA

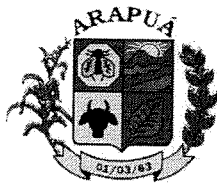
CPF: 860 704 366 87



2- Helcio Passos de Oliveira

CPF: 00416232663





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2022

Ata de registro de preços para o fornecimento de materiais gráficos, de impressão, execução e realização de artes que entre si celebram o município de Arapuá/MG e a empresa/licitante **R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Arapuá/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito o Sr João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ nº 19.288.485/0001-99, sediada na Rua Tiro, nº13, São Salvador, Belo Horizonte/MG, CEP 30.881-440 denominada **CONTRATADA** neste ato representada por João Vitor Savino Magalhães de Souza, Carteira de Identidade nº MG 210.174.86, CPF nº 159.988.876-97, residente na Rua Enéias, nº122, Gloria, Belo Horizonte/MG, CEP 30.880-010, celebram o presente contrato, mediante a cláusula seguinte, nos termos da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022.**

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto da presente ata o registro de preço para eventual e futura aquisição parcelada de material gráfico e impressão, execução e realização de artes para as diversas secretarias da prefeitura de Arapuá/MG, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao pregão presencial nº 018/2022 e edital de licitação que a acompanha.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ARP:

O prazo de validade da ARP será de 12 meses, não sendo permitida a prorrogação, da mesma.

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para o fornecimento dos produtos previsto na cláusula primeira do presente ARP é de R\$ 303.161,00 (trezentos e três mil cento e sessenta e um reais), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

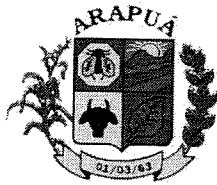
3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o email do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 – Os produtos deverão ser fornecidos em estabelecimento da CONTRATANTE, devendo ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas do efetivo recebimento da requisição de compras, iniciados com a assinatura da ARP.

- I. Em caso de entrega de produtos com vícios ou que apresentem má qualidade, embalagens danificadas com defeitos de fabricação, serão devolvidos e correrão por conta da CONTRATADA toda a responsabilidade de substituição e entrega de novos produtos;
- II. A entrega do material será efetuada conforme a Secretaria que houver requisitado o produto, em dias úteis e no horário compreendido entre as 08:00hs e às 16h:00min.



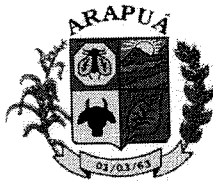
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- III. A Vencedora somente efetuará fornecimento com a apresentação de autorização de compra devidamente autenticada por responsável da Administração;
 - IV. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de fornecimento sem a apresentação da autêntica autorização de compras;
- 4.2 – O não fornecimento dentro do prazo após a apresentação da requisição, implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento;
- 4.3 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- I. Definitivamente, até 02 (dois) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.4 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado *Termo de Recusa*, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 4.5 - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem o ou aceitação tão logo sanada a situação.
- 4.6 - O fornecedor terá prazo de 04 (quatro) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal de Arapua;
- I. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;
- 4.7 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- I. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
 - II. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Nota de Empenho;
 - III. Entrega no prazo, local e horários a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8 - O recebimento definitivo dar-se-á:
- I. Após verificação física que constate a integridade do produto;
 - II. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

4.9 - O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.10 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á *Termo de Recebimento Definitivo*, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

5-CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

5.1 - Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos a ser fornecido;

5.2 - Manter durante o período de vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação;

5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos bem como o seu transporte até o local determinado para seu fornecimento;

5.4 - Fornecer os produtos atendendo as especificações mínimas; sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital; e os dizeres da cláusula 5 deste contrato;

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

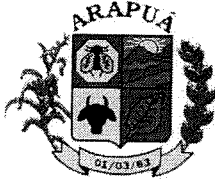
6.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O detentor da ARP reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a mesma, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022 e posteriores:

Fundo Municipal de Educação

02.04.01 12.115.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.01 12.122.0024 2.0054 3.3.90.30
02.04.01 12.144.0024 2.0060 3.3.90.30
02.04.01 12.152.0220 2.0053 3.3.90.30
02.04.01 12.193.0024 2.0056 3.3.90.30

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.277.0010 2.0031 3.3.90.30
02.06.02 10.285.0013 2.0023 3.3.90.30
02.06.02 10.302.0013 2.0030 3.3.90.30
02.06.02 10.320.0022 2.0030 3.3.90.30
02.06.02 10.335.0037 2.0019 3.3.90.30

Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR

02.05.03 13.253.0039 2.0111 3.3.90.30
02.05.03 13.262.0039 2.0112 3.3.90.30

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC

02.05.02 13.247.0043 3.0043 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

02.05.03 23.253.0039 2.0111 3.3.90.30
02.05.03 23.262.0039 2.0112 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

02.02.00 04.072.0007 2.0007 3.3.90.30

Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02 08.435.0004 2.0218 3.3.90.30
02.07.02 08.443.0010 2.0024 3.3.90.30
02.07.02 08.447.0010 2.0026 3.3.90.30

9-CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES:

9.1 – O não fornecimento dos produtos requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

- 9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010. Justos e contratados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 03 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG
CNPJ nº 19.942.895/0001-01
João Batista Terto da Cunha
Contratante

JOAO VITOR SAVINO MAGALHAES DE SOUZA:15998887697
7
Assinado de forma digital por JOAO VITOR SAVINO MAGALHAES DE SOUZA:15998887697
Dados: 2022.10.14 09:06:41 -03'00'

**R & S COMUNICAÇÃO VISUAL
EIRELI- EPP**
CNPJ nº 19.288.485/0001-99
João Vitor Savino Magalhães
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____